



PUBLICADO NO FLANELÓGRAFO EM 04/08/17
CONFORME ART. 5º, XII da Lei Orgânica do Município
BELA CRUZ 04/08/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 824 DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Iniciativa do Poder Legislativo- Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Legislativo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração, especialmente para a execução dos seguintes serviços:

I - Implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;

II - Substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;

III - Suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença (tratamento de saúde, gestação e outros), por prazo superior a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

IV - Suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo máximo de 01 (um) ano dos casos previstos no artigo 2º.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos, os contratos poderão ser prorrogados pelo mesmo prazo.

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante na legislação competente.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do Poder Legislativo;
- III - Por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social e às normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bela Cruz.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria específica da Câmara Municipal de Bela Cruz.

Art. 9º Esta Lei entra na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, Ceará, em 04 de agosto de 2017.


ELIÉSIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal